



PROCESSO N.º 1435/09

PROTOCOLO N.º 10.142.995-4

PARECER CEE/CEB N.º 318/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE MATTOS LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5118/09-GS/SEED (fls. 315), de 3 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de outubro de 2009, no NRE de Ivaiporã, da Escola Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental, do Município de São João do Ivaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1435/09

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 179) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: <i>Escola Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Governo do Estado do Paraná</i>	
MUNICÍPIO: <i>São João do Ivaí</i>	NRE: <i>Ivaiporã</i>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>2º Sem/2009</i>	FORMA: <i>Simultânea</i>
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <i>1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS</i>	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1435/09

Matriz Curricular (fls. 181) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO EST. TALITA BRESOLIN - ENS. FUND. MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CALIFÓRNIA NRE: APUCARANA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Izabel Aparecida Grangeiro	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Terezinha Elizabete Garcia do Carmo	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Nádia Vilas Boas Stuani	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Maria Selma Leite da Silva	Educação Física	Educação Física
Maria Aparecida Canedo	Matemática	Ciências – Matemática
Neuza Pinheiro de Roma Marcos	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Cleusa Ferro	História	História
Juliani Poltronieri Emeranciano	Geografia	Geografia
Francismeire Montani der Souza	Ensino Religioso	História



PROCESSO N.º 1435/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO MÉDIO		
Vanessa Cristina de Oliveira	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Cléia Maria Diniz da Silveira	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Maicon Françã Fernandes Vieira	Arte	Artes Visuais
* Marlene dos Santos Fernandes	Filosofia e Sociologia	História
Antonio Marciano Pimenta	Educação Física	Educação Física
Margarete Moreira do Couto	Matemática	Ciências – Matemática
Maria Alice Ferro	Química	Ciências – Química
* Alan Regolim Almeida	Física	Matemática
Sirlei Aparecida de Oliveira Torrecilha	Biologia	Ciências – Biologia
* Maria Aparecida de Oliveira Dias	História e Geografia	Geografia

* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Filosofia, Sociologia, Física e História. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 296/303).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 26/30);
- Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária (fls. 31/34, 37/38)¹;
- acervo bibliográfico (fls. 140/161);
- laboratório (fls. 35)²
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 282).

1 Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR e Vigilância Sanitária, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.532.482-0, de 25 de março de 2009 (fls. 33).

2 A direção da instituição solicitou a construção do laboratório de química, física e biologia em 9 de outubro de 2009, por meio do protocolado n.º 10.142.964-4 (fls. 35).



PROCESSO N.º 1435/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 318/09 (fls. 295) do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (fls. 304) e o Parecer n.º 2710/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 312/313), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, da Escola Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental, Município de São João do Ivaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Considerando que o estabelecimento dispõe de professor habilitado em História, deverá a mesma substituir a professora Maria Aparecida de Oliveira Dias e, o professor indicado para Física deverá ser substituído por profissional com habilitação específica.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1435/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB